

**PORTARIA Nº 2/2012**

EMENTA: Altera o procedimento de citação da parte executada.

**O DR. FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FORTUNA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO** na titularidade da VARA DO TRABALHO DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a existência de inúmeros processos nesta Vara pendentes da expedição de mandado judicial e, ainda, a necessidade de aplicação do princípio da celeridade processual, norteador do processo trabalhista;

**CONSIDERANDO** as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que as citações dos devedores trabalhistas sejam efetivadas através de seus advogados habilitados nos autos, através do DEJT - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Parágrafo único. Na hipótese da parte executada não possuir advogado habilitado nos autos, as citações deverão ser remetidas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento para fins de contagem de prazos.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Iguatu, 16 de outubro de 2012.

**FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FORTUNA**  
JUIZ DO TRABALHO